



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.637/2014 DE 22 MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a ratificação de Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

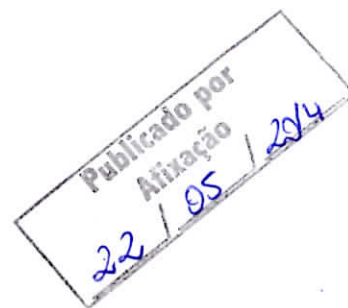
Artigo 1º - Fica reconhecido o conteúdo integral, bem como a validade e a eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 05/2014, firmado pelo Prefeito Municipal e outras partes envolvidas junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Promotoria de Justiça da Comarca de Brasnorte, constante do anexo único da presente lei, pertinente à regularização de propriedade imobiliária e efetiva operacionalização de estabelecimento frigorífico.

Artigo 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar ou determinar que se realizem todos os atos materiais necessários à consecução dos objetivos traçados no dito Termo de Ajustamento de Conduta, tais como assinatura de protocolos, requerimentos, entre outros, especialmente para fins de averbação em matrícula imobiliária.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº. 1.055/2007, no que com esta conflitarem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

Número de registro no Ministério Público: 05/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa junto ao Paço Municipal, sito na Rua Curitiba, nº 1082, em Brasnorte/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EUDES TARCISO AGUIAR, doravante designado apenas como **“MUNICÍPIO”**;

BRASFRIGO – BRASNORTE FRIGORÍFICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.669.718/0001-14, com sede na Rodovia MT 208, km 06, Gleba Monte Verde, em Nova Monte Verde/MT, neste ato apresentada por seu sócio administrador, Sr. JEREMIAS PRADO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 598.341.389-04 e portador do RG 4273185-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua A5, SN, Centro, em Alta Floresta/MT, doravante designada somente como **“BRASFRIGO”**

FR PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.608.635/0001-18, com sede na Rua Funchal, 375, 6º andar, conj. 61, sala 06, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador, Dr. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 173448, com escritório profissional na Av. Paulista, nº 1499, 2º andar, doravante designada apenas como **“FR PARTICIPAÇÕES”**;

e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Promotor de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Brasnorte, doravante designado apenas como **“MINISTÉRIO PÚBLICO”**, todos abaixo assinados e tendo como intervenientes:

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BRASNORTE**, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. PEDRO COELHO, e pelos demais vereadores presentes ao ato: Srs. EDSON KOKOJISKI, Vice-Presidente da Mesa Diretora; GILBERTO MARCELO BAZZAN, 1º Secretário; ALEXANDRA LIMA, 2ª Secretária; vereador NILSON JOSÉ POLINSKI; vereadora NELSI DEISS; vereador ROBERTO ANTÔNIO DE CARVALHO, todos com endereço funcional na Rua Sete Quedas, nº 146, em Brasnorte/MT;

e A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BRASNORTE – ACIB**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.910.701/0001-05, com sede na Av. Senador Julio Campos, 1400, sala 1, em Brasnorte/MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ISMAEL DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 041.107.349-40 e do RG 7.297.908-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Diamantino, 280, Centro, em Brasnorte/MT;

Endereço: Avenida Senador Júlio Campos, s/nº - Centro - Brasnorte - MT
Telefone/Fax: 066 3592 1838 Cep 78350-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

CONSIDERANDO ser um dos princípios fundamentais da República a consagração e promoção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que entre os princípios vetores da ordem econômica constitucional estão a busca do pleno emprego, a função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 170, III, VII e VIII, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao MUNICÍPIO a tomada de medidas tendentes a promover o desenvolvimento socioeconômico, objetivando, nesse meio, extirpar desigualdades e obter a inclusão dos cidadãos e grupos desfavorecidos (art. 23, X, da CF e art. 9º, X, da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO os esforços históricos da comunidade brasnortense para lograr a instalação e operacionalização de um frigorífico nos limites territoriais do Município, sendo tal medida útil e oportuna para o desenvolvimento local, dada a oportunidade ímpar de geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO ser tarefa do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, entre os quais os ligados à correta destinação do patrimônio público e à adequação legal das atividades administrativas de fomento, podendo, inclusive, tomar termos de ajustamento (art. 6º, § 6º, da Lei nº 7.347/85),

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observando as cláusulas e disposições que seguem:

TÍTULO I – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA SUBJACENTE

Item 1. Os atuais imbrólios à instalação e operacionalização de um empreendimento frigorífico no Município de Brasnorte envolvem o seguinte contexto fático:

I – Na data de 06 de junho de 2007, o MUNICÍPIO obteve a propriedade de um imóvel rural de 48,400ha, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Brasnorte sob nº 1067, após registro de escritura pública de compra e venda firmada junto aos então proprietários, Srs. Abílio Lopes Junior, Oriette Criscioli Lopes, Osmar Aparecido Dianim Della Valentina e Roseli Terezinha Cabral Della Valentina, tudo mediante o pagamento do preço de R\$ 200.000,00;

II – Na data de 12 de junho de 2007, por meio da Lei Municipal nº 1055, o MUNICÍPIO facultou a referida área para doação, com a finalidade de “fomentar emprego e renda”;

III – Na data de 31 de outubro de 2008, MUNICÍPIO e BRASFRIGO firmaram “Termo de Doação com Encargos”, por meio do qual a propriedade do imóvel rural seria transmitida a esta última, sob o encargo de construir e implantar, no prazo de 18 meses (vencido, então, em julho de 2009), uma indústria frigorífica de 20.000m², com: **(a)** capacidade de abate de 1.500 cabeças de gado por dia; **(b)** geração de 500 empregos diretos no primeiro semestre



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

de operações e 1000 empregos diretos e 3000 empregos indiretos a partir do ano de 2010; **(c)** geração de renda ao MUNICÍPIO por meio do recolhimento de ICMS; **(d)** participações sociais pertinentes a cursos de capacitação e assuntos diversos de interesse comunitário;

IV – No dito “Termo de Doação com Encargos” ficou estabelecido que, caso BRASFRIGO não cumprisse com as obrigações de construção e implantação no prazo assinalado, o imóvel seria revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO, com possibilidade de “realocação” a outra empresa;

V – Após a assinatura do “Termo”, BRASFRIGO deu início à construção de edifícios de alvenaria próprios, por sobre a área do imóvel doado, como anteparo à futura instalação e operacionalização do estabelecimento frigorífico;

VI – Na data de 03 de dezembro de 2008, MUNICÍPIO e BRASFRIGO firmaram uma escritura pública de doação do mesmo imóvel rural, a qual foi lavrada no Livro NG-15, fls. 03/04, Termo 262, do Cartório do 2º Ofício de Brasnorte. Referida escritura foi levada a registro na matrícula imobiliária, tendo dado ensejo ao R.4-1067, a partir do protocolo 8704, de 28 de dezembro de 2010;

VII – A despeito da consolidação da propriedade registral e da continuidade das obras de construção, BRASFRIGO não operacionalizou o empreendimento frigorífico;

VIII – Na data de 21 de janeiro de 2013, BRASFRIGO outorgou à FR PARTICIPAÇÕES escritura pública de compra e venda do imóvel rural, a qual foi lavrada no Livro 119, fls. 305 a 311, do Cartório Pirapora, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, após o pagamento do preço de R\$ 15.000.000,00. Referida escritura foi levada a registro na matrícula imobiliária, tendo dado ensejo ao R.5-1067, a partir do protocolo 13460, de 06 de março de 2013;

IX – Na data de 04 de abril de 2013, por meio da Lei Municipal nº 1507, o MUNICÍPIO restou facultado a repactuar prazos e condições relativos à doação da área imóvel junto a BRASFRIGO, sendo então prevista a necessidade de fixação de cláusula penal de R\$ 1.500.000,00 para o caso de descumprimento das obrigações repactuadas;

X – Na data de 04 de abril de 2013, MUNICÍPIO propôs o “Termo de Repactuação 001/2013”, no qual fixava novos prazos e condições, em meio à busca pela construção e implantação do estabelecimento frigorífico. Referido “Termo” não foi formalizado pelas partes envolvidas;

XI – Na data de 05 de agosto de 2013, após ultimação do Inquérito Civil nº 04/2012 da Promotoria de Justiça de Brasnorte (autos SIMP 000630-051/2010), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou a Ação Civil Pública dos autos nº 840-67.2013.811.0100 (cód. Apolo 52425), junto à Vara Única da Comarca de Brasnorte, objetivando, em suma: **(a)** a reversão do imóvel rural ao patrimônio público do MUNICÍPIO; **(b)** a anulação do contrato de compra e venda do mesmo imóvel, firmado entre BRASFRIGO e FR PARTICIPAÇÕES.

Item 2. O MINISTÉRIO PÚBLICO entende que, em meio ao citado contexto fático, surgiram as seguintes dificuldades e contraposições jurídicas:

I – A Lei Municipal nº 1055/2007, quando autorizou a doação da área rural pelo MUNICÍPIO, não estabeleceu[claramente, em seu próprio corpo, as condições e encargos que deveriam ser reproduzidos no instrumento de doação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

II – A escritura pública lavrada no Livro NG-15, fls. 03/04, Termo 262, do Cartório do 2º Ofício de Brasnorte, na data de 03 de dezembro de 2008, não reproduziu na íntegra as condições e encargos pactuados pelo MUNICÍPIO e por BRASFRIGO no “Termo de Doação com Encargos” datado de 31 de outubro de 2008;

III – A escritura pública lavrada no Livro 119, fls. 305 a 311, do Cartório Pirapora, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, envolvendo BRASFRIGO e FR PARTICIPAÇÕES, não mencionou os gravames a que aquela estava obrigada;

IV – A pretensão de revogação de doações e reversão do imóvel ao patrimônio do MUNICÍPIO, neste momento dos fatos, parece ser contrária a interesse social maior, ligado ao efetivo sucesso do vindouro empreendimento frigorífico, devendo ser reparado o custo social relativo à demora e às crescentes expectativas da comunidade pela via pecuniária;

V – Eventuais questionamentos sobre a necessidade de licitação, como condição à doação de área pelo MUNICÍPIO à BRASFRIGO e a subsequente alienação da área e benfeitorias à FR PARTICIPAÇÕES, deveriam ser melhor sopesados a partir do interesse público subjacente;

VI – Não constaram, nos instrumentos de doação até agora firmados, instrumentos de assegurarão do MUNICÍPIO contra atos não desejados com relação ao imóvel, o que poderia ser feito por meio da obrigação de averbação ou registro, na matrícula imobiliária, dos respectivos termos ou avenças firmadas;

VII – Não constaram, nos instrumentos de doação até agora firmados, previsões quanto à responsabilidade de BRASFRIGO ou FR PARTICIPAÇÕES quanto aos ônus tributários, administrativos e ambientais relativos ao imóvel e ao vindouro empreendimento.

Item 3. No mesmo contexto, FR PARTICIPAÇÕES entende que:

I – BRASFRIGO recebeu, por meio de doação efetivada pelo MUNICÍPIO, uma área pública, a qual foi regularmente alienada a FR PARTICIPAÇÕES;

II – Por ocasião da alienação, os objetivos inerentes à construção total e operacionalização do frigorífico ainda não tinham sido plenamente alcançados por BRASFRIGO;

III – Não praticou qualquer ato culposo ou doloso, digno de censura, no tocante à aquisição do imóvel de BRASFRIGO, notadamente por não ter conhecimento de que esta estava obrigada para com o MUNICÍPIO por outros instrumentos jurídicos não averbados na matrícula imobiliária;

IV – Os objetivos de publicização das avenças relativas ao imóvel, para maior legitimação das tratativas e integral conhecimento por terceiros, podem ser cumpridos mediante a averbação do presente Termo de Ajustamento na respectiva matrícula imobiliária.

Item 4. Em vista de tudo, as partes resolvem estabelecer sistemática consolidada e revigorada para garantir os objetivos comuns, relativos ao efetivo sucesso do almejado empreendimento frigorífico, envolvendo:

I – a superação das dificuldades legais e contratuais, independentemente de considerações sobre culpa ou dolo ou responsabilidade por atos de improbidade administrativa;

II – superação das dificuldades tributárias, administrativas e ambientais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

- III – a garantia de cumprimento de obrigações;
- IV – compensação em pecúnia dos danos sociais relativos à demora e à expectativa comunitária quanto à operacionalização do empreendimento frigorífico.

TÍTULO II – DA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES LEGAIS

Item 5. O MUNICÍPIO, por seu Prefeito, providenciará, no prazo de dez dias da assinatura do presente Termo, a apresentação de um Projeto de Lei Ordinária à Câmara de Vereadores, o qual deverá contemplar:

I – A declaração de existência de excepcional interesse público nas tratativas pertinentes à instalação e operacionalização de um estabelecimento frigorífico no Município de Brasnorte;

II – A ratificação das tratativas pertinentes à doação do imóvel da matrícula 1067, do Cartório do 1º Ofício de Brasnorte, a BRASFRIGO, inclusive abarcando as recentes modificações da Lei Orgânica do Município quanto a esse tema;

III – O reconhecimento do negócio jurídico de compra e venda havido entre BRASFRIGO e FR PARTICIPAÇÕES;

IV – O reconhecimento deste Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento hábil e suficiente para tutelar a situação referente à instalação e operacionalização do empreendimento frigorífico, independentemente de outros ajustes ou escrituras públicas.

TÍTULO III – DA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES CONTRATUAIS

Item 6. Dentro do prazo de dezoito meses, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, FR PARTICIPAÇÕES compromete-se a ultimar a construção e iniciar a operação de estabelecimento frigorífico no imóvel da matrícula 1067, do Cartório do 1º Ofício de Brasnorte, dotando este dos recursos materiais e humanos a fim de garantir:

I – A capacidade de abate diário de gado de acordo com a demanda do Município de Brasnorte;

II – A possibilidade de geração de até 500 empregos diretos, a partir do primeiro mês seguinte ao início da operação;

III – A possibilidade de geração de até 1000 empregos diretos e até 3000 empregos indiretos, a partir do décimo segundo mês seguinte ao início da operação;

IV – A geração de receitas tributárias ao MUNICÍPIO, por meio da arrecadação de ICMS, ISS e demais tributos incidentes;

V – Sua participação permanente em atividades de treinamento e aperfeiçoamento funcional de trabalhadores, podendo, para tanto, contar com o auxílio de órgãos do MUNICÍPIO ou de serviços sociais autônomos;

VI – Sua participação permanente em atividades de caráter social e comunitário relevantes, promovidas ou não pelo MUNICÍPIO, tais como campanhas de conscientização sobre o uso de drogas, planejamento familiar, apego à educação formal, educação para o trânsito e para o consumo, entre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

Item 7. FR PARTICIPAÇÕES garantirá que o empreendimento frigorífico, após o efetivo início de operação, manterá as características mencionadas nos **subitens I a VI do Item 6**, não podendo ser cessado ou suspenso no prazo mínimo de 18 (dezoito meses), salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nisso se compreendendo:

I – A significativa modificação das práticas agropecuárias verificadas no Município de Brasnorte, a importar na inviabilidade econômico-financeira do empreendimento;

II – Dificuldades intransponíveis para arrematação de mão-de-obra ou de mercado consumidor.

Item 8. Dentro do prazo do **Item 6**, FR PARTICIPAÇÕES poderá transferir a propriedade ou a posse do imóvel ou as respectivas acessões, e bem assim o próprio estabelecimento, a terceiro interessado e capacitado, desde que:

I – O terceiro assumira todas as obrigações relativas ao presente Termo de Ajustamento, inclusive no tocante aos prazos e demais condições previstos no **Item 6**;

II – FR PARTICIPAÇÕES assume responsabilidade conjunta com o terceiro, no tocante ao atendimento dos objetivos, prazos e condições previstos no presente Termo de Ajustamento;

III – FR PARTICIPAÇÕES e o terceiro comunicarão expressamente ao MUNICÍPIO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO da transferência da propriedade ou da posse direta, mantendo-se a responsabilidade solidária de FR PARTICIPAÇÕES, passando referida comunicação a integrar o presente TAC para todos os fins.

TÍTULO IV – DA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES TRIBUTÁRIAS, AMBIENTAIS E ADMINISTRATIVAS

Item 9. As partes convencionam que as responsabilidades tributárias, ambientais e administrativas relativas ao imóvel da matrícula nº 1067 do Cartório do 1º Ofício de Brasnorte, bem como suas acessões, serão assumidas:

I – Por BRASFRIGO, no que tange a fatos ocorridos de 06 de junho de 2007 a 06 de março de 2013, inclusive;

II – Por FR PARTICIPAÇÕES, no que tange a fatos ocorridos posteriormente a 06 de março de 2013.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas no *caput* poderão ser suprimidas, alteradas ou modificadas por acordo particular entre BRASFRIGO e FR PARTICIPAÇÕES, respeitados os limites da legislação imperativa, vedada toda e qualquer assunção de responsabilidades pelo MUNICÍPIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

TÍTULO V – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Item 10. Vencido o prazo do **Item 6** sem a consecução dos objetivos lá mencionados, o imóvel da matrícula nº 1067 do Cartório do 1º Ofício de Brasnorte, bem como todas as acessões que nele constam ou nele constarem, reverterão, de pleno direito, ao patrimônio do MUNICÍPIO.

Item 11. Excepcionalmente não ocorrerá a reversão prevista no **Item 10** se, no prazo indicado no **Item 6**, não forem concedidas, por atraso imputável ao Poder Público, as autorizações e licenças administrativas, ambientais, tributárias ou outras mais que forem necessárias à instalação e operação do empreendimento frigorífico.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste item, FR PARTICIPAÇÕES deverá, antes do termo do prazo do **Item 6**, comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO e ao MUNICÍPIO sobre a situação enfrentada, caso em que se poderá proceder a tratativas de aditamento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Item 12. Para a hipótese de reversão mencionada no **Item 10**, não poderá FR PARTICIPAÇÕES exigir indenização por benfeitorias úteis ou necessárias que tiver realizado até o termo do prazo avençado, ainda que alegue que as tenha feito de boa-fé.

Parágrafo único. As disposições mencionadas neste item não impedem o direito de FR PARTICIPAÇÕES retirar do imóvel e de suas acessões os maquinários, benfeitorias voluptuárias e pertencas de grande valor que houver instalado, desde que o faça às suas expensas.

Item 13. Para garantia dos preceitos expostos neste Termo de Ajustamento de Conduta, FR PARTICIPAÇÕES autoriza que seja averbado à margem da matrícula do imóvel o presente instrumento, o que deverá ser providenciado pelo MUNICÍPIO no mesmo prazo do **Item 5**.

TÍTULO VI – DA SUPERAÇÃO DOS DANOS SOCIAIS

Item 14. Independentemente do cumprimento das demais cláusulas previstas no presente Termo de Ajustamento, e como medida de mitigação dos danos sociais suportados pela comunidade local com a demora na operacionalização do empreendimento frigorífico pela BRASFRIGO, FR PARTICIPAÇÕES se obriga:

I – A doar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão destinados exclusivamente para a aquisição de um veículo, novo de fábrica, tipo caminhonete, transformado em ambulância, por empresa especializada, modelo simples remoção;

II – A doar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Brasnorte, no primeiro dia do décimo mês a contar da efetivação da doação prevista no subitem acima, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão destinados exclusivamente à construção de ambiente para atividades recreativas e culturais com crianças e adolescentes, a critério do MUNICÍPIO, ouvidos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os demais órgãos legitimados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

Item 15. Para a hipótese de não cumprimento das obrigações estabelecidas no **Item 14** por FR PARTICIPAÇÕES, será possível a execução judicial pelas vias próprias (art. 585, II, do CPC), hipótese para a que se comina multa moratória de 10%, bem como juros de mora de 1% ao mês.

Item 16. Para a hipótese de não destinação dos respectivos valores às finalidades mencionadas no **Item 14**, será facultado a FR PARTICIPAÇÕES requerer a cabível revogação na via judicial (art. 555, parte final, do CC), sem prejuízo do ajuizamento de ação própria para execução do encargo pelo MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 553, parágrafo único, do CC), ou mesmo da apuração do fato nas esferas civil, penal e administrativa.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 17. As obrigações previstas neste instrumento serão consideradas cumpridas após 18 meses do início das atividades do frigorífico, ocasião em que cessarão, para todos os efeitos, os gravames impostos na doação do imóvel da Matrícula 1067 do Cartório do Primeiro Ofício de Brasnorte.

Item 18. As disposições do presente Termo são dadas em caráter irrevogável, estando as partes obrigadas de comum acordo, livres de pressões e impedimentos de vontade.

Item 19. Os intervenientes acedem com tudo o quanto exposto no presente Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a agir, dentro de suas atribuições e faculdades legais, tanto quanto as próprias partes, para o bom sucesso dos objetivos aqui traçados.

Item 20. As partes obrigam-se a submeter o presente Termo de Ajustamento à homologação judicial, oportunidade em que requererão a extinção e o arquivamento dos autos da Ação Civil Pública nº 840-67.2013.811.0100 (cód. Apolo 52425).

Item 21. As partes comprometem-se a dar ampla publicidade ao presente Termo e, na medida de suas competências e faculdades legais, a dar fiel cumprimento a suas disposições.

Brasnorte/MT, 06 de maio de 2014.


EUDES TARCISO AGUIAR
Prefeito Municipal de Brasnorte


JEREMIAS PRADO DOS SANTOS
Sócio-proprietário BRASFRIGO


DANIEL MATTIONI
Promotor de Justiça


OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO
OAB/SP nº 173448
Procurador FR PARTICIPAÇÕES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Brasnorte

PEDRO COELHO
Vereador Presidente da Mesa Diretora

EDSON KOKOJISKI
Vereador Vice-Presidente

GILBERTO MARCELO BAZZAN
Vereador 1º Secretário

ALEXANDRA LIMA
Vereador

NILSON JOSÉ POLINSKI
Vereador

NELSI DEISS
Vereador

ROBERTO ANTÔNIO DE CARVALHO
Vereador

ISMAEL DA SILVA JUNIOR
Presidente da ACIB